

## POLÍTICAS PÚBLICAS DA EDUCAÇÃO DO CAMPO: O QUE ABORDAM OS DOCUMENTOS NORMATIVOS

Manuela Camila Alves dos Santos Araújo <sup>1</sup>

### RESUMO

O presente artigo tem como objetivo analisar os aspectos legais normativos da educação do campo, verificando quais elementos poderão ser apontados nesses documentos. Construída a partir da abordagem qualitativa e estudo bibliográfico (análise documental). Acorados por alguns autores que tratam do tema, como Caldart (2002,2012,2013), Evangelista(2017), Arroyo(2007), Freire(2008-2015). O estudo proposto constatou a necessidade da efetivação das políticas públicas da educação do campo e que as lutas sociais voltadas para a educação do campo resultará na universalização do acesso do povo camponês à educação de qualidade que lhes é de direito. Visto que a formulação de políticas públicas para todas as áreas do povo camponês, principalmente, na educação, que sejam políticas formuladas a partir das especificidades de cada comunidade.

**Palavras-chave:** Educação do Campo, Movimentos Sociais, Políticas da Educação do Campo.

### INTRODUÇÃO

O presente artigo é resultado de uma pesquisa bibliográfica(análise documental) sobre os documentos normativos da educação do campo. E tem como objetivo analisar os aspectos legais que compõem a história da educação do campo.

A educação do campo está ganhando seu espaço nas discussões educacionais, o que nos faz enxergar a grande necessidade de se aprofundar no contexto histórico e político desse tipo de educação. Sabe-se que a educação do campo se originou a partir das lutas dos movimentos sociais por uma educação de qualidade e que lhes é de direito.

A falta de investimentos por parte dos representantes governamentais fez com que essa modalidade fosse deixada de lado por muitos anos, fazendo com que a educação ofertada se baseava no sistema urbano e fugia totalmente da realidade do povo camponês, tendo a prática educativa distorcida do que realmente esse povo necessitava e necessita, ou seja, um ensino vinculado as peculiaridades dessas comunidades.

---

<sup>1</sup> Pós graduada em Psicopedagogia e graduada em Pedagogia pela UNIFACOL-PE, camila1726@hotmail.com;

Sendo assim, a justificativa desse artigo está pautada na importância de que se tenha mais pesquisadores interessados em estudar sobre as políticas da educação do campo, suas legislações, e também, sobre a história do povo camponês no contexto da educação, resgatando e percebendo a contribuição desse povo, principalmente, dos movimentos sociais, para o crescimento da educação do campo em nosso país Brasil. É um povo que luta por condições melhores de vida e por uma educação de qualidade.

## **METODOLOGIA**

A presente pesquisa é construída a partir da abordagem qualitativa, pois a pesquisa qualitativa é permeada por aspectos subjetivos que não podem ser quantificados, considerando que esta abordagem utiliza-se da significação dos fatos, das emoções dos sujeitos, de seus comportamentos, dos seus princípios e no que acreditam (MINAYO, 2013, p. 24).

Dessa maneira, a pesquisa qualitativa permite que os dados adquiridos sejam analisados em sua totalidade, na maioria dos casos e, dificilmente, terá a necessidade de uma quantificação, pois o que se valoriza, de fato, é o que o ser humano deve ser considerado em todas as suas dimensões e possibilidades, sobretudo, através da experiência.

Trata-se de uma pesquisa teórica, de caráter bibliográfico, fazendo análises de documentos normativos sobre a educação do campo e nos conceituando a partir de opiniões de autores que tratam do tema em questão.

## **REFERENCIAL TEÓRICO**

### **A educação do campo e uma trajetória transformadora**

A educação do campo é um ato de resistência constante, ou seja, são mais de 20 anos de luta do povo camponês através dos movimentos sociais em busca de uma educação de qualidade voltada para as especificidades daquela comunidade. Como nos afirma Caldart(2012,p.259): “ A educação do campo nomeia um fenômeno da realidade atual, protagonizado pelos trabalhadores do campo e suas organizações,que visa incidir sobre a política de educação desde os interesses sociais das comunidades camponesas”.

Sabemos que a luta ainda não acabou, por isso CALDART(2002) afirma:

“Um dos traços fundamentais que vêm desenhando a identidade deste movimento por uma educação do campo é a luta do povo do campo por políticas públicas que garantam o seu direito à educação, e a uma educação que seja no e do campo. No: o povo tem direito a ser educado no lugar onde vive; Do: o povo tem direito a uma educação pensada desde o seu lugar e com sua participação, vinculada à sua cultura e às suas necessidades humanas e sociais” (CALDART,2002,p.18).

A autora nos faz perceber que a educação do campo é uma garantia dos povos camponeses e que essa educação seja garantida dentro dos territórios camponeses em que essas populações vivem, para facilitar a permanência e o desenvolvimento dos educandos de acordo com a essência de cada comunidade, retirando esse rótulo de que a educação do campo é a educação rural.

Nesse contexto, temos a Constituição Federal de 1988 em seu art. 205 diz que garante o direito à educação, salientando que é dever do Estado e da família garanti-la. Por isso, o Estado é quem deve ficar responsável pela universalização do direito à educação para os povos camponeses, através de políticas públicas que viabilizem e efetivem essa ação. Porém, na prática é bem diferente, pois é necessário que os movimentos sociais lutem constantemente por esse direito que ainda é visto de maneira superficial pela classe dominante.

Explicando um pouco sobre o surgimento da expressão Educação do Campo, segundo CALDART(2013,p.259):

“Nasceu primeiro como *Educação Básica do Campo* no contexto de preparação da I Conferência Nacional por uma Educação Básica do Campo, realizada em Luziânia, Goiás, de 27 a 30 de julho 1998. Passou a ser chamada *Educação do Campo* a partir das discussões do Seminário Nacional realizado em Brasília de 26 a 29 de novembro 2002, decisão posteriormente reafirmada nos debates da II Conferência Nacional, realizada em julho de 2004”.

Percebe-se que para chegar a essa expressão de “educação do campo”, não foi de uma hora pra outra e nem muito menos foi tão fácil como se parece, pois até os dias atuais a educação do campo é tratada como educação rural devido a sua localização e na maioria das vezes, por falta de informação de pessoas leigas no assunto. O que se sabe de fato é que a maior preocupação é em garantir uma escolarização para a população camponesa, mas uma educação que esteja voltada às peculiaridades de cada comunidade

do/no campo. E “a realidade que produz a Educação do Campo não é nova,mas ela inaugura uma forma de fazer seu enfrentamento”(CALDART,2013,p.261).

Nessa perspectiva, não se pode falar em educação do campo sem “pessoas que vivem no e do campo, com suas identidades étnicas, culturais, espaciais, sociais, históricas, políticas e religiosas”(EVANGELISTA,2017,p.31). Jamais poderíamos abordar tal temática sem citar os protagonistas dessa história que vem sendo transformada a cada passo conquistado diante das lutas diárias, são os povos camponeses, povos que possuem direitos e deveres e que são pessoas humanas que merecem todo nosso respeito e consideração. Por isso, devemos entender quem são essas pessoas, seus costumes, sua cultura e perceber que:

“A escola do campo tem raça/cor[...], ela tem uma classe, é constituída por pobres, filhos e filhas de pequenos/as agricultores/as, de assalariados/as, de assentados/as, de seringueiros, extrativistas, de marisqueiros/as, de pescadores/as, de contratistas, de meeiros/as, de agricultores/as familiares. E essas pessoas trazem consigo marcas históricas, sociais, culturais e religiosas bastante diversas que impactam profundamente o processo de escolarização” (EVANGELISTA,2017,p.32)

Portanto, a educação do campo tem que ser vista enquanto transformadora a partir de cada conceito trazido pelos sujeitos que fazem parte desse contexto de crescimento social. Ressaltando que tratamos aqui de educação do campo como direito “não pode ser tratada como serviço nem como política compensatória; muito menos como mercadoria”(CALDART,2002,p.18)

### **A educação do campo e as legislações**

A constituição Federal de 1988, em seu artigo 205 afirma que: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. De acordo com o que afirma a Constituição de 88, podemos perceber que a legislação contribui com o acesso à educação para todos e que a oferta da mesma não pode ser negada a população do campo, porém ainda existem falhas na oferta dessa educação para os povos camponeses, principalmente, em conseguir que o educando permaneça na escola, o que está ligado as condições socioeconômicas dessas populações.

Nesse contexto, a educação do campo ainda tem indícios do sistema de ensino urbano, o que dificulta o crescimento no processo de ensino e aprendizagem dos educandos camponeses, em que, segundo ARROYO(2007,p.158) “a formulação de políticas educativas e públicas, em geral, pensa na cidade e nos cidadãos urbanos como o protótipo de sujeitos de direitos”.

A partir da fala de Arroyo, podemos perceber que o sistema urbano se sobrepõe ao sistema educacional do campo, mas isso só acontece devido as falhas na criação de políticas, que não possuem políticas específicas para coletivos específicos, prefere-se tipos de políticas que sirvam para todos, ignorando as diferenças existentes de raça, classe, gênero e território. (ARROYO,2007,p.160)

Neste sentido, a LDB nº 9394/96 dispõe em seu artigo 2º a respeito dos principais responsáveis pela garantia e oferta de uma educação de qualidade, falamos aqui do Estado e da Família:

A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (Brasil, 1996)

Então, sabemos que a educação é fundamental para o desenvolvimento integral do educando e a família como parte integrante desse desenvolvimento e como cidadão de direitos e deveres, deve estar atenta a essa oferta, acompanhando e fiscalizando as ações do Estado. Ainda no que concerne na LDB sobre essa temática, no artigo 28 trata sobre a oferta dessa educação para a população rural, onde diz que:

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

- I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;
- II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
- III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar (Incluído pela Lei nº 12.960, de 2014) (BRASIL,1996).

O Decreto nº 7352/10 que é um marco na história de lutas e conquistas do povo camponês, em seu 1º artigo que versa sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA, dispõe da seguinte afirmação a respeito da política voltada para a educação do campo:

“A política de educação do campo destina-se à ampliação e qualificação da oferta de educação básica e superior às populações do campo, e será desenvolvida pela União em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de acordo com as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e o disposto neste Decreto” (BRASIL,2010).

A partir disso, percebemos que o art. 1º do decreto reforça sobre o direcionamento que a política da educação do campo deve seguir, ou seja, a quem se destina e quem irá cumprí-la, assegurando que as populações do campo tenham seus direitos garantidos e cumpridos.

Diante do exposto, temos os princípios da educação do campo:

- I - respeito à diversidade do campo em seus aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, de gênero, geracional e de raça e etnia;
- II - incentivo à formulação de projetos político-pedagógicos específicos para as escolas do campo, estimulando o desenvolvimento das unidades escolares como espaços públicos de investigação e articulação de experiências e estudos direcionados para o desenvolvimento social, economicamente justo e ambientalmente sustentável, em articulação com o mundo do trabalho;
- III - desenvolvimento de políticas de formação de profissionais da educação para o atendimento da especificidade das escolas do campo, considerando-se as condições concretas da produção e reprodução social da vida no campo;
- IV - valorização da identidade da escola do campo por meio de projetos pedagógicos com conteúdos curriculares e metodologias adequadas às reais necessidades dos alunos do campo, bem como flexibilidade na organização escolar, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas; e
- V - controle social da qualidade da educação escolar, mediante a efetiva participação da comunidade e dos movimentos sociais do campo (BRASIL,2010).

São princípios que devem estar ao alcance de todos os profissionais da educação do campo, pois valoriza a identidade camponesa e permite que se tenha um controle social da qualidade educacional.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Constatamos que por mais que se tenham documentos normativos que regulamentam a educação do campo, ainda assim a sua efetivação fica a desejar, uma vez que, a ausência de aprofundamento por parte dos agentes governamentais nos marcos legais mostra que a educação do campo é tratada de maneira superficial. Em que, o direito dos coletivos, ou seja, dos povos camponeses em geral, não são garantidos em sua totalidade, pois o sistema educacional do campo sofre com os indícios que ainda existem da educação urbana.

Acreditamos que a luta por políticas públicas que sejam direcionadas para o povo camponês, resultará na universalização do acesso de todo o povo do campo à educação, e também, pensar em uma política educacional que se preocupe com a maneira de ensinar e com quem é esse sujeito, uma política que enxergue a realidade desses povos, que consiga extrair a sua essência em benefício de todos, pois nesse espaço de direito, existem pessoas que acreditam em seu potencial e que querem uma educação deles e não para eles, ou seja, uma educação planejada pelo povo camponês.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do que foi exposto, nota-se que mesmo com a homologação de legislações que sirvam de base para a educação do campo, mesmo assim se faz necessário a sua efetivação, visto que o seu cumprimento através de ações governamentais ainda é escasso.

A luta por uma educação do campo de qualidade ainda não acabou e não se sabe ao certo quando ela terá um final promissor, mas não podemos desistir, aos poucos os povos camponeses estão sendo reconhecidos como cidadãos de direitos e deveres e a educação do campo conquistando seu espaço em meio a tantos obstáculos a serem enfrentados em sua trajetória. Por isso, Freire (2015, p.52) nos faz refletir quando diz que “A partir das relações do homem com a realidade, resultantes de estar com ela e de estar nela, pelos atos de criação, recriação e decisão, vai ele dinamizando o seu mundo”. Com base nisso, a educação do campo deve ser vivenciada a partir da realidade do educando e de acordo com suas especificidades, com o que ele já tem de conhecimento prévio, para que o seu crescimento educacional seja realizado/alcançado de modo satisfatório.

Queremos que esse artigo sirva para que se tenha novas discussões sobre a educação do campo, suas legislações e a história do povo camponês, visto que é um assunto que precisa de novas pesquisas nesse campo de atuação. O que desejamos é a reverberação dessa temática sobre a educação do campo e sua valorização em todos os lugares, objetivando a qualidade social da educação para todos os povos camponeses.

## REFERÊNCIAS

ARROYO, Miguel Gonzalez. Políticas de Formação de Educadores(as) do Campo. / Miguel Gonzalez Arroyo. **Cad. Cedes**, Campinas, vol. 27, p. 157-176, maio/ago. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccedes/a/jL4tKcDNvCggFcg6sLYJhwG>

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: [lei de diretrizes e bases 1ed.pdf \(senado.leg.br\)](#)

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: [Constituição \(planalto.gov.br\)](#)

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 7352 de 4 de novembro de 2010**. Disponível em: [Decreto nº 7352 \(planalto.gov.br\)](#)

CALDART, Roseli Salete. PEREIRA, Isabel Brasil. ALENTEJANO, Paulo. FRIGOTTO, Gaudêncio. **Dicionário da Educação do Campo** – Rio de Janeiro, São Paulo: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, Expressão Popular, 2012.

\_\_\_\_\_, Roseli Salete. KOLLING, Edgar Jorge. CERIOLI, Paulo Ricardo. (organizadores). **Educação do campo: identidade e políticas públicas**. Brasília, DF: articulação nacional Por Uma Educação do Campo, 2002. Coleção Por Uma Educação do Campo, nº 4.



EVANGELISTA, José Carlos Sena. **O direito à educação no campo: superando as desigualdades** / José Carlos Sena Evangelista. – 1. Ed. – Curitiba: Appris, 2017.

FREIRE, Paulo. 1921-1997. **Educação como prática de liberdade.** / Paulo Freire. – 1ª ed. – Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). DESLANDES, Suely Ferreira. GOMES, Romeu. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade** / Maria Cecília de Souza Minayo; Suely Ferreira Deslandes; Romeu Gomes. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.